

## Edital de Credenciamento n.º 001/2018 – Exercício 2018

**Instituições Financeiras** (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos),  
**Administradoras, Gestoras e Distribuidoras.**

**Elaborado pelo Núcleo Gestor de Investimentos em: 24/11/2017**

**Aprovado pela Diretoria Executiva em: 28/11/2017**

**O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, sediado na Avenida Alcindo Cacela, 1962, bairro Nazaré – CEP: 66.040-020, na cidade de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, e em conjunto com a Política de Investimentos vigente do IGEPREV, resolve:

### **1. Do Objeto**

1.1. O Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras de Fundos de Investimentos de Renda Fixa e Renda Variável, exceto Fundos Imobiliários, FIDC e FIP, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos do IGEPREV, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

### **2. Disposições Preliminares**

2.1. A obtenção do edital poderá ser feita através da internet home page: [www.igeprev.pa.gov.br](http://www.igeprev.pa.gov.br), sendo possível a realização de download.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do IGEPREV que todas as Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, sejam credenciadas na forma do presente Edital.

2.3. Conforme preceito legal apresentado em seu preâmbulo, somente poderão receber valores para investimentos, as Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, devidamente credenciadas junto ao IGEPREV, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto, quem não atender as exigências contidas neste Edital.

2.4. As Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras interessadas no objeto deste Credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao IGEPREV, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação, exigidas neste Edital. Os formulários de credenciamento estarão também disponíveis no site do IGEPREV.

2.5. Quando a Instituição for responsável pela Administração e Gestão de recursos de Investimentos, deverá preencher um termo de credenciamento para cada atividade.

2.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do email: [investimento.igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:investimento.igeprev@igeprev.pa.gov.br), em atenção ao Núcleo Gestor de Investimentos.

2.7. O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo, garantiam de aporte de recursos.

### 3. Das Condições Gerais do Credenciamento

- 3.1. Poderá ser cadastrada a Instituição Financeira (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras cuja finalidade e ramo de atuação esteja em consonância com o objeto deste edital;
- 3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e na Política de investimentos.
- 3.3. As **Administradoras e Gestoras de Investimentos**, com relação à potencialidade fiduciária serão analisadas de acordo com os seguintes quesitos básicos:
  - a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e distribuídos, geridos no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
  - b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito, liquidez, mercado, legal e operacional - quando aplicável - efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
  - c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. Esta análise é feita pela área técnica do RPPS através dos critérios pré-estabelecidos.
- 3.4. As Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. (Anexo VIII)
- 3.5. As Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidora, que mantém relacionamento financeiro com o IGEPEV não estão dispensadas de participar deste Credenciamento.
- 3.6. O Credenciamento das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, ocorrerá no prazo máximo de até 90 dias a contar da data de publicação deste edital, e caso não seja realizado dentro do prazo estipulado, somente poderão solicitar novo credenciamento no ano seguinte.
- 3.7. A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, e as instituições credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas para o credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes às documentações.
- 3.8. Ficam impedidas de participarem do credenciamento as Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

**4. Participação do Credenciamento** - deverão ser observados e formalmente atestados os seguintes requisitos:

#### **4.1. Requisitos Gerais**

##### **4.1.1. Instituições Financeiras** (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), **Administradoras e Gestoras**.

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- b) Apresentação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c) Patrimônio sob Gestão equivalente ou maior que o Patrimônio Líquido do IGEPEV, e não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/CNPJ que pleiteia o credenciamento.
- d) Filiação e ranqueamento (novembro ou dezembro/2017), entre as 40 (quarenta) instituições, mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de Patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com a Portaria 519/2011 e do MPS (Ministério da Previdência Social).

#### **4.2. Requisitos Específicos**

##### **4.2.1. Para Gestoras.**

- a) Relatório de Rating de gestão de qualidade (\*), emitido pelas agências classificadoras e notas a seguir:
  - Fitch Ratings (M1-Mais Alto Padrão, M2- Elevado Padrão, M3-Adequado); ou
  - Moody's (MQ1-Excelente, MQ2-Muito Boa, MQ3-Boa); ou
  - Standard & Poor's (AMP1-Muito Forte, AMP2-Forte, AMP3-Boa); ou
  - Austin Rating (QG1-Excelente, QG2- Muito Bom, QG3 – Bom)

(\*) O relatório deverá ser apresentado em nome/CNPJ da instituição que solicita o credenciamento junto ao IGEPEV. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerado qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito Rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

##### **4.2.2. Para Distribuidoras**

- a) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com a Portaria 519/2011.
- b) Contrato de Distribuição e mediação do produto ofertado.
- c) Registro junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

#### **5. Da Documentação Necessária para o Credenciamento**

##### **5.1. Instituições Financeiras** (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos):

a) Relatório emitido por agência classificadora de risco demonstrando a posição ocupada no rating nacional de longo prazo. Somente será credenciada a Instituição Financeira que estiver com a seguinte escala de rating:

- Fitch Ratings - AAA (bra) ou AA (bra); ou
- Moody's - Aaa.br ou Aa1.br; ou
- Standard & Poor's - brAAA ou brAA; ou

Austin Rating - brAAA ou brAA.

- b) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital;
- g) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- i) Questionário de Avaliação IGEPEV, Termo de Análise de Credenciamento da Instituição e Termo de Análise de Credenciamento do fundo – Padrão IGEPEV.

### **5.2 - Administradoras:**

- a) Declaração que administra recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
- b) Declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante equivalente ou maior que o Patrimônio Líquido do IGEPEV, e não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao IGEPEV;
- c) Declaração que administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
- d) Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- e) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- f) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital;
- i) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados;
- l) Questionário de Avaliação IGEPEV, Termo de Análise de Credenciamento da Instituição e Termo de Análise de Credenciamento do Fundo – Padrão IGEPEV

### **5.3 Gestoras:**

- a) Declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- b) Declaração da Gestão de Recursos de Terceiros equivalente ou maior que o Patrimônio Líquido do IGEPEV, e não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou

conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao IGEPREV.

c) Declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de qualidade. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:

Fitch Ratings (M1-Mais Alto Padrão, M2- Elevado Padrão, M3-Adequado); ou

Moody's - (MQ1-Excelente, MQ2-Muito Boa, MQ3-Boa); ou

Standard & Poor's (AMP1-Muito Forte, AMP2-Forte, AMP3-Boa); ou

Austin Rating - (QG1-Excelente, QG2- Muito Bom, QG3 – Bom)

d) Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

e) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

f) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital;

i) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo IX deste Edital;

l) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;

m) Questionário de Avaliação IGEPREV, Termo de Análise de Credenciamento da Instituição e Termo de Análise de Credenciamento do Fundo - Padrão IGEPREV.

n) Comprovar ser filiado à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

#### **5.4 Distribuidora:**

a) Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

b) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com a Portaria 519/2011.

c) Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor e a instituição financeira representada;

d) Termo de Análise de Credenciamento da Instituição - Padrão IGEPREV;

#### **6. Análise da Documentação**

a) Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, e deliberado pelo Gestor do RPPS, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

b) As análises serão feitas de acordo com a Política de Investimentos do IGEPREV-2018, Portaria 519/11 e Resolução 3.922/2010 com todas as alterações e critérios dispostos no presente Edital.

c) Após concluído a fase de análise das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, o Gestor do RPPS atribuirá o Atestado de Credenciamento, com as seguintes situações:

Aprovado: Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do IGEPEV, no período de vigência do credenciamento.

Reprovado: Será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a portaria 519/2011 do MPS e suas alterações.

## **7. Descredenciamento**

7.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- a) Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) A inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a não apresentação dos formulários específico do IGEPEV (anexo no edital), implicam no descredenciamento das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.
- e) No caso de descredenciamento, o IGEPEV comunicará a Instituição do ato no site, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

## **8. Disposições Finais**

8.1. A qualquer tempo as Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado a critério do IGEPEV, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

8.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

8.3. O Credenciamento das Instituições Financeiras, Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, não implicará para o IGEPEV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos.

8.4. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IGEPEV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

8.5. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

8.6. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do IGEPEV como por necessidade de adequação legal, sendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

8.7. As documentações descritas no item 5, deverão ser anexados através do email [investimento.igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:investimento.igeprev@igeprev.pa.gov.br) e, encaminhadas em envelope com o título **CRENDENCIAMENTO IGEPEV/2018**, no endereço mencionado no edital. Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, no prazo máximo de 90 dias, e os processos iniciados e não concluídos no prazo determinado serão automaticamente encerrados, a instituição deverá aguardar o credenciamento subsequente, conforme a portaria 519/11 do Ministério da Previdência Social e alterações.

8.8. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade, quando não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

8.9. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Análise de Credenciamento do Fundo (Instituições Financeiras, Administrador/Gestor)

Anexo II - Termo de Análise de Credenciamento (Instituição Financeira)

Anexo III - Termo de Análise de Credenciamento (Administrador)

Anexo IV - Termo de Análise de Credenciamento (Gestor)

Anexo V - Termo de Análise de Credenciamento (Distribuidor)

Anexo VI - Questionário de Avaliação IGEPEV (Instituição Financeira)

Anexo VII - Questionário de Avaliação IGEPEV (Administrador)

Anexo VIII - Questionário de Avaliação IGEPEV (Gestor)

Anexo IX- Declaração de Idoneidade

8.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IGEPEV.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2018.

Eudézia Martins D'Angelo  
Presidente do IGEPEV, em exercício.